



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 184.2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE 585,00m², NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO-RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Me-deiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **LUIZ DELSON HERMES LEMOS EIRELI**, estabelecida no Loteamento Colina, nº 09, Centro, na cidade de Alpestre – RS, inscrita no CNPJ sob nº. 04.878.833/0001-00, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Delson Hermes Lemos Eireli**, inscrito no CPF sob o nº 162.751.520-87, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente contrato, objetivando a contratação de empresa para realização e execução de serviços de pavimentação de 585m², no prolongamento da Rua Pedro Rotta, Bairro Jardim dos Coqueiros, no Município de Espumoso-RS, autorizado no Processo Administrativo nº 130302/2022, que instruiu o processo de **Dispensa de Licitação nº. 10/2022** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para a realização e execução de serviços de pavimentação de 585m², no prolongamento da Rua Pedro Rotta, Bairro Jardim dos Coqueiros, no Município de Espumoso-RS, conforme Projeto Básico que instruiu o Processo Administrativo nº 130302/2022.

1.2. A Empresa CONTRATADA declara que os serviços, detém a garantia de mão de obra, em conformidade não inferior ao mínimo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 56.263,20 (cinquenta e seis mil e duzentos e sessenta e três reais com vinte centavos)**, incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução total do objeto.

2.8. O presente Contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Engenharia.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

2098 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E VIAS URBANAS

4490.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com os boletins de medição dos serviços emitidos pelo Departamento de Engenharia, acompanhados de Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias da emissão, por intermédio da Secretaria da Fazenda, observando a apresentação do seguinte documento:

a) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica, emitidas junto ao órgão competente;

4.2. A liberação do último pagamento fica condicionada à apresentação do recebimento provisório da obra, mediante o respectivo Termo de Recebimento Provisório emitido pela Prefeitura.

4.3. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados na forma de depósito em conta bancária, depois de realizadas as medições pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Espumoso, RS.

4.4. Será efetuada a retenção do ISS - Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.

4.5. Os preços não sofrerão reajustes, atendendo o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

4.6. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato de financiamento, número do procedimento licitatório, e ainda número da conta bancária para fins de depósito dos valores contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO.

5.1. As obras deverão ser iniciadas, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Início das Obras emitida pelo Departamento de Engenharia, e deverão obedecer ao andamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

5.2. O prazo para execução das obras será de 60 (sessenta dias) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Início das Obras, devendo ser obedecidas às etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, que faz parte do projeto básico.

5.3. A Contratada poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos abaixo referidos, desde que solicitada prorrogação à Contratante antes de decorrido o prazo para conclusão da etapa e/ou da obra:



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

- 5.3.1.** Alteração do projeto ou especificações, pela Contratante;
- 5.3.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 5.3.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;
- 5.3.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;
- 5.3.5.** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- 5.3.6.** Omissão ou atraso de providência a cargo da Contratante, inclusive, quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

- 6.1.1.** Assegurar a perfeita execução das obras e/ou serviços, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo das mesmas;
- 6.1.2.** Permitir e facilitar à Fiscalização a Inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;
- 6.1.3.** Comunicar ao Departamento de Engenharia qualquer ocorrência que possa impedir a conclusão das obras e/ou serviços, dentro do prazo.
- 6.1.4.** Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;
- 6.1.5.** Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as obras e/ou serviços contratados, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- 6.1.6.** Assumir as obrigações decorrentes da Legislação trabalhista e da Previdência Social, resultantes da contratação das obras e/ou serviços aqui ajustados, competindo-lhe, exclusivamente, tais obrigações;
- 6.1.7.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.
- 6.1.8.** Refazer às expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da fiscalização;
- 6.1.9.** Efetuar o registro da obra no CREA/RS, em observância ao disposto na Lei Federal nº 6.496/79.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

7.1.1. Notificar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.

7.1.2. Fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.

7.1.3. Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

7.1.4. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas a penalidades, as quais serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.1.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.1.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.1.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

9.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo Departamento de Engenharia do Município através do Engenheiro Civil CREA/RS 54.411-D, Gerson Luiz Cecchele.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, 21 de março de 2022.

DOUGLAS FONTANA

Prefeito CONTRATANTE

**LUIZ DELSON HERMES LEMOS EIRELI
CONTRATADA**